



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 51/2026
Data: 20/01/2026 - Horário: 13:00
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
MULHERES DE CARREIRA JURÍDICA –
COMISSÃO ALAGOAS (ABMCJ-AL).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art.1º Fica considerado de Utilidade Pública A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MULHERES DE CARREIRA JURÍDICA – COMISSÃO ALAGOAS (ABMCJ-AL), pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com personalidade distinta de suas afiliadas, inscrita no CNPJ sob o nº 21.506.720/0008-70, com sede social e administrativa no município de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,
20 de Janeiro de 2026


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO**

JUSTIFICATIVA

A Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica – Comissão de Alagoas (ABMCJ-AL) é a representação estadual da ABMCJ, entidade civil não governamental e sem fins lucrativos que reúne mulheres atuantes nas diversas áreas do Direito, como advocacia, magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública e docência jurídica. A associação nacional foi fundada em 1985 com a finalidade de promover o empoderamento feminino nas carreiras jurídicas, defender a igualdade de gênero, estimular estudos críticos do Direito e fortalecer a proteção dos direitos das mulheres no Brasil e no sistema de justiça . A comissão alagoana foi criada em 9 de março de 1988, passando a desenvolver, no âmbito do estado, ações voltadas à valorização profissional das mulheres, à formação jurídica e ao diálogo com instituições públicas e privadas .

A ABMCJ-AL possui autonomia administrativa para organizar suas atividades e atua de forma articulada com a sociedade civil e com o poder público, participando de redes de defesa dos direitos das mulheres. Destaca-se sua presença no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher de Alagoas (CEDIM-AL), espaço em que contribui para a formulação e o acompanhamento de políticas públicas voltadas à equidade de gênero . A entidade também promove eventos, debates, cursos e parcerias institucionais, inclusive com o Tribunal de Justiça de Alagoas, buscando ampliar a representatividade feminina no sistema de justiça e qualificar a atuação das profissionais do Direito .

Com gestões periodicamente renovadas, a comissão alagoana tem reforçado compromissos com o diálogo institucional, a pluralidade e o fortalecimento interno da associação, projetando novas fases de atuação em defesa da cidadania e dos direitos das mulheres . Assim, a ABMCJ-AL consolida-se como importante espaço de articulação e protagonismo feminino no cenário jurídico alagoano, contribuindo para a construção de um Direito mais inclusivo e igualitário.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.606.720/0008-70 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/06/1988
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS MULHERES DE CARREIRA JURIDICA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABMCJ			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO PC BRAULIO CAVALCANTE	NÚMERO 60	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.071-810	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/01/2026** às **09:18:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Associação Brasileira das
Mulheres de Carreira Jurídica

— ABMCJ —



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

ABMCJ NACIONAL

DIRETORIA GESTÃO 2017/2019

Presidente: Dra. LAUDELINA INÁCIO DA SILVA

Vice-Presidente: Dra. MANOELA GONÇALVES SILVA

Secretária-Geral: Dra. MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTANA

Secretária Adjunta: Dra. MARIA LUCILA RIBEIRO P. DE CARVALHO

Tesoureira: Dra. ROSANGELA MAGALHÃES DE ALMEIDA

Tesoureira Adjunta: Dra. ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

CONSELHO FISCAL

CONSELHEIRAS EFETIVAS

Dra. DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

Dra. RENATA OSÓRIO CACIQUINHO BITTENCOURT

Dra. NILZA FÁTIMA DA SILVA

CONSELHEIRAS SUPLENTES

Dra. DALVA MOURA DA SILVA MARTINS

Dra. ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA

Dra. MILENA MAURÍCIO MOURA

CONSELHEIRAS INTERNACIONAIS

Dra. MARIA JOSÉ DAS NEVES DUARTE

Dra. LUCIANA BRANCO VIEIRA

Dra. JOSEFA AMORIM DE BARROS



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

COORDENADORAS REGIONAIS

REGIÃO NORTE: Dra. ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

REGIÃO CENTRO-OESTE: Dra. LUCIANA BRANCO VIEIRA

REGIÃO NORDESTE: Dra. MARIA LÚCIA CAVALCANTI J. SOARES

REGIÃO SUL: Dra. STELLA MARIS DE SEIXAS

REGIÃO SUDESTE: Dra. HELENA EDWIRGES S. DELAMONICA



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

ESTATUTO

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADE	4
TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS.....	5
CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS.....	5
CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO.....	6
CAPÍTULO III - DOS DIREITOS	6
CAPÍTULO IV - DOS DEVERES.....	7
TÍTULO III - DAS PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES	7
CAPÍTULO I - DAS PROIBIÇÕES.....	7
CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES	8
CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS PENAS	9
TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO	9
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO.....	10
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES	10
CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL.....	10
CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA NACIONAL	11
CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES ESTADUAIS/DISTRITAIS	15
CAPÍTULO VI - DAS SUBCOMISSÕES ESTADUAIS/DISTRITAIS.....	16
CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DELIBERATIVO	16
CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO CONSULTIVO	17
CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL	17
TÍTULO V - DAS ELEIÇÕES.....	18
CAPÍTULO I - ELEIÇÃO NACIONAL.....	18
CAPÍTULO II - ELEIÇÃO ESTADUAL.....	18
TÍTULO VI - DA REFORMA DO ESTATUTO	18
CAPÍTULO I – PROCEDIMENTO	18
TÍTULO VII - DAS COMISSÕES, ASSESSORIAS E REESTRUTURAÇÃO DE COMISSÕES DESATIVADAS	19
CAPÍTULO I - DAS ASSESSORIAS ESPECIALIZADAS	19

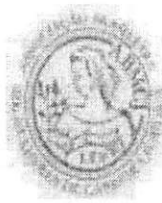


Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA.....	19
CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES DE TRABALHO.....	19
CAPÍTULO IV - DA RESTRUTURAÇÃO DE COMISSÕES DESATIVADAS	19
TÍTULO VIII.....	20
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
TÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.....	20
CAPÍTULO I - DA FORMA.....	20
CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO	21
TÍTULO X - DA VIGÊNCIA DO ESTATUTO	21

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22
TÍTULO II - DAS CATEGORIAS, ADMISSÕES E CADASTRO GERAL	22
TÍTULO III - DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA.....	23
CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO.....	23
CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA.....	23
CAPÍTULO III - DO PROCESSO DISCIPLINAR DA ABMCJ	24
CAPÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO.....	24
CAPÍTULO V - DOS RECURSOS	25
CAPÍTULO VI - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES PROCESSUAIS.....	25
TÍTULO IV - DA DIRETORIA NACIONAL, DAS COMISSÕES E SUBCOMISSÕES	26
CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	26
CAPÍTULO II - DAS REUNIÕES.....	26
CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES ESTADUAIS E DAS SUBCOMISSÕES	28
CAPÍTULO IV - DAS ARRECADAÇÕES	28
CAPÍTULO V - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS	29
CAPÍTULO VI - DOS DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS	29
CAPÍTULO VII - DA LICENÇA, RENÚNCIA, SUBSTITUIÇÃO E PERDA DE CARGO.....	30
TÍTULO V - DAS ELEIÇÕES.....	30
CAPÍTULO I - DOS PROCEDIMENTOS.....	31



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

CAPÍTULO II - DAS ELEIÇÕES INTERNACIONAIS	35
TÍTULO VI - DAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS	36
TÍTULO VII - DAS DIPOSIÇÕES FINAIS.....	37



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS MULHERES DE CARREIRA JURÍDICA

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS MULHERES DE CARREIRA JURÍDICA – ABMCJ, é uma associação de âmbito nacional, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no registro de Pessoas Jurídicas – Cartório Jero Oliva, sob o nº de ordem 62.426, Livro A, em 07 de julho de 1985, no CNPJ 21.506.720/0001-01, sem fins econômicos, com duração indeterminada, fundada aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de 1985 (mil, novecentos e oitenta e cinco), na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, organizada de acordo com os artigos 53 e seguintes do Código Civil vigente, regida pelo presente Estatuto, Regimento Interno e pelas leis aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único. A ABCMJ é integrante da Fédération Internationale des Femmes des Carrières Juridiques – FIFCJ, que tem estatuto consultivo junto do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas - ECOSOC e colabora com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, o Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, a ONU Mulheres, a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação - FAO e é inscrita no Registro Especial da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

Art. 2º. A sede da ABMCJ é na cidade de sua fundação, sendo que o funcionamento administrativo será na Capital do Estado em que estiver sendo exercida a presidência nacional.

Art. 3º A ABMCJ tem as seguintes finalidades:

I – promover e efetivar ações que visem à defesa dos direitos das mulheres, especialmente, as de carreiras jurídicas;

II – conscientizar as mulheres de seus direitos e deveres como cidadãs e incentivá-las a participação efetiva na luta comum do progresso social;

III – elaborar e dar efetividade as teses de caráter jurídico e social concernentes às mulheres, especialmente, as de carreiras jurídicas, pesquisando a legislação nacional e internacional;

IV – defender o princípio da não discriminação sob qualquer pretexto, buscando promover a igualdade de direitos inerentes à pessoa humana;

V – divulgar os trabalhos da Associação e de suas associadas;

VI – promover ações que visem a participação das mulheres de carreira jurídica na defesa do meio ambiente, do consumidor, da segurança alimentar, dos direitos humanos, da ordem



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

econômica, da livre concorrência, do patrimônio cultural, artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, e da segurança alimentar, dentre outros que forem de seus interesses;

VII - incentivar e desenvolver pesquisa científica dentro dos objetivos da Associação;

VIII – incentivar e promover a produção e edição de obras de caráter jurídico, social e cultural;

IX – fomentar e promover o exercício de ações e políticas que visem preservar o Estado Democrático de Direito.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS

Art. 4º. As categorias de associados são as seguintes:

I – fundadoras;

II – contribuintes;

III – honorários;

IV – beneméritos;

V – colaboradoras.

Parágrafo Único. Poderão ser admitidos homens como associados nas categorias constantes dos incisos III e IV, desde que os candidatos, conhecendo o Estatuto e os fundamentos da Associação, proponham-se a pugnar por seus princípios, objetivos e/ou tenham prestado relevantes serviços à Associação.

Art. 5º. São associadas fundadoras as bacharelas em direito que tenham assinado as atas de constituição da Associação e da Assembleia Geral de aprovação do Estatuto.

Art. 6º. São associadas contribuintes, além das fundadoras, as admitidas nessa qualidade, nos termos do art. 10 deste Estatuto.

Art. 7º. São associados honorários os filiados ou não à Associação que prestem ou tenham prestado relevantes serviços em favor do aperfeiçoamento do Direito e das instituições jurídicas, consoante os objetivos da Associação e que mereçam o reconhecimento formal de tal distinção seja pela Diretoria Nacional ou pelas Comissões Estaduais respectivas.

Art. 8º. São associados beneméritos os filiados ou não à Associação que contribuam com bens ou valores que ultrapassem 20 (vinte) salários mínimos vigentes devendo ser assim



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

reconhecidos seja pela Diretoria Nacional ou pelas Comissões Estaduais respectivas.

Art.9º. São associadas colaboradoras as estudantes de curso jurídico que comprovem tal condição com documento hábil dentro das condições constantes no Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO

Art. 10. A admissão de associadas contribuintes e colaboradoras fica condicionada à apresentação de proposta subscrita pela requerente, abonada por uma associada contribuinte e encaminhada à respectiva Diretoria da Comissão Estadual ou do Distrito Federal, que deliberará por voto da maioria absoluta e, posteriormente, comunicará à Diretoria Nacional no prazo de 30 (trinta) dias para lançamento do nome da nova associada em livro próprio para fins cadastrais.

Parágrafo Único. O pagamento da anuidade é condição indispensável à admissão das associadas fundadoras, colaboradoras e contribuintes, na forma estabelecida neste Estatuto e no Regimento Interno, facultando-se o parcelamento, sendo que o valor da anuidade das associadas colaboradoras será o correspondente a 30% (trinta por cento) da anuidade estabelecida como valor mínimo nacional.

Art. 11. Onde não houver Comissão Estadual ou no Distrito Federal em atividade, a inscrição poderá ser solicitada diretamente à Diretoria Nacional, observadas as demais disposições estatutárias.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS

Art.12. São direitos das associadas fundadoras e contribuintes:

- I – participar dos eventos promovidos pela Associação assim como das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, quando convocadas;
- II – votar e ser votada para cargos eletivos nos termos do Regimento Interno;
- III – abonar os pedidos de admissão de novas associadas;
- IV – defender – se quando da aplicação de alguma penalidade;
- V – discutir e votar os assuntos e propostas de interesse da Associação dentro do âmbito da Instituição;
- VI – convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, garantido, a 1/5 (um quinto) das associadas, o direito de promovê-la, desde que estejam quites com as obrigações sociais.



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

Parágrafo Único. O direito de voto será exercido pelas associadas fundadoras e contribuintes em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, desde que não estejam submetidas a nenhuma forma de penalidade aplicada pela própria Associação e em dia com o pagamento das anuidades.

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES

Art. 13. São deveres das associadas fundadoras e contribuintes:

I – cumprir as disposições contidas neste Estatuto, no Regimento Interno, nas deliberações da Assembleia Geral e decisões da Diretoria Nacional;

II – desempenhar fielmente as funções para as quais forem eleitas, nomeadas ou designadas;

III – zelar pelo bom nome da Associação, utilizando-o exclusivamente com autorização expressa da Diretoria Nacional ou das Comissões Estaduais, respeitando suas competências;

IV – contribuir, sob todas as formas, para o fortalecimento da Associação;

V – pagar regularmente a anuidade devida à Associação e demais obrigações pecuniárias;

VI – votar nos cargos eletivos;

VII – cooperar para que a Associação atinja seus objetivos, participando das Assembleias Gerais, sempre que convocadas.

Art. 14. As associadas não respondem subsidiária nem solidariamente pelas responsabilidades assumidas em nome da Associação, porém, no exercício de qualquer cargo ou função, na esfera nacional e estadual, responderão civil e administrativamente, por eventuais desmandos e/ou má gestão.

Parágrafo Único. As associadas respondem civil e administrativamente por quaisquer condutas que acarretem prejuízos morais, patrimoniais ou sociais à Associação.

TÍTULO III - DAS PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I - DAS PROIBIÇÕES

Art. 15. É vedado às associadas:

I - infringir disposições estatutárias, regimentais, do Código de Ética, após a sua criação,



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

decisões da Diretoria e/ou da Assembleia Geral;

II - dilapidar o patrimônio da Associação;

III - ter comportamento incompatível com o decoro, a ética profissional e a educação;

IV - causar prejuízo moral, danos patrimoniais ou financeiros à Associação;

V - usar o nome das Associação para fins pessoais, político-partidários ou estranhos às suas finalidades;

VI - utilizar o nome da Associação para obter vantagens para si ou para outrem.

Parágrafo único - Os fatos relativos às violações deste artigo serão apurados pela Comissão de Ética e Disciplina, após a sua criação e instalação.

CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES

Art. 16. Às associadas que praticarem atos em desconformidade ao Estatuto, ao Regimento Interno, e ao Código de Ética a ser criado, devidamente comprovados em processo regular, serão impostas as seguintes penas:

I – advertência;

II – suspensão de 3 meses a 1 ano;

III – destituição do mandato de cargo e função;

IV – exclusão.

§ 1º. A pena de advertência será aplicada à associada que praticar os atos infringentes ao Estatuto, ao Regimento Interno, ao Código de Ética a ser criado e às decisões da Diretoria Nacional, das Diretorias das Comissões Estaduais ou do Distrito Federal e/ou da Assembleia Geral, em grau primário.

§ 2º. A pena de suspensão será aplicada quando da prática dos atos:

I – já punidos com advertência;

II – que configurem comportamento incompatível com o decoro e bons costumes;

III – que causem danos morais à Associação;

IV – que configurem o uso do nome da Associação para fins políticos e/ou estranhos às suas finalidades;



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

V – que configurem violação à ética profissional.

§ 3º. A pena de exclusão será aplicada na prática de atos:

I – já punidos com suspensão;

II – que configurem crime ou contravenção penal, comprovados em processo judicial com sentença transitada em julgado;

III – que configurem, comprovadamente, dilapidação do patrimônio da associação;

IV – deixar de pagar sem justa causa, e após notificação da Diretoria, duas anuidades.

§ 4º. A pena de cassação de mandato será aplicada a membros de quaisquer órgãos da diretoria nacional que deixarem de comparecer, sem causa justificada, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, durante um ano, e à associada mandatária a quem tiver sido aplicada pena de suspensão ou de exclusão.

§ 5º. Uma Comissão será criada na forma regimental para a elaboração do Código de Ética da Associação.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 17. A competência para a aplicação das penas previstas no artigo anterior será exercida da seguinte forma:

I – preferencialmente pela Presidente da Comissão Estadual ou do Distrito Federal em relação às penas referidas nos incisos I e II do artigo 16;

II – exclusivamente pela Presidente Nacional em relação a pena referida no inciso III do artigo 16;

III – exclusivamente pela Assembleia Geral, em relação à pena referida no inciso IV do mesmo artigo.

Art. 18. Os efeitos da aplicação da pena produzir-se-ão a partir da comunicação à interessada no endereço fornecido pela mesma em seu cadastro, presumindo-se a sua efetivação após o retorno do Aviso de Recebimento.

TÍTULO IV - DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 19. São órgãos de direção da Associação:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Nacional;
- III - Coordenadorias Regionais em número mínimo de cinco;
- IV - Comissões Estaduais e do Distrito Federal;
- V – Subcomissões Estaduais e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art.20. São órgãos auxiliares da Associação:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Conselho Consultivo;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Assessorias Especializadas;
- V – Comissão de Ética e Disciplina;
- VI – Comissões de Trabalho.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21. A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação, constituída de todas as associadas fundadoras e contribuintes, com direito a voto, na forma do artigo 12, Parágrafo Único deste Estatuto.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger os membros dos órgãos da Associação;
- II – aprovar ou reprovar a prestação de contas da Diretoria, das Comissões e Subcomissões Estaduais e do Distrito Federal, dos eventos e projetos;
- III – tomar conhecimento dos relatórios da Diretoria Nacional, dos pareceres do Conselho



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

Fiscal e das decisões do Conselho Deliberativo, e sobre eles deliberar;

IV – conhecer e julgar em grau de recurso as decisões da Diretoria Nacional;

V – homologar atos praticados por qualquer órgão da Associação, por proposta da Presidência Nacional;

VI – extinguir a sociedade e dar destino ao seu patrimônio, obedecidas as normas estatutárias;

VII – reformar o presente Estatuto;

VIII – julgar em grau de recurso a decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a destituição do mandato de quaisquer membros da Associação;

IX – fixar o valor mínimo das anuidades.

Art. 23. A Assembleia Geral realizar-se-á:

I – em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de associadas; e

II – em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número de associadas, sendo necessário o número mínimo de 21 (vinte e uma) presenças.

Art. 24. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único. O quórum será de pelo menos 2/3 (dois terços) das associadas presentes com direito a voto.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA NACIONAL

Art. 25. A ABMCJ é administrada por uma Diretoria Nacional eleita em Assembleia Geral, com mandato de três anos, que terá início no dia da posse do ano subsequente à eleição, sendo sempre no mês de fevereiro, composta dos seguintes membros:

I - presidente nacional;

II – vice-presidente nacional;

III – secretária geral;

IV – secretária-adjunta;

V – tesoureira;

VI – tesoureira-adjunta;



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

VII - coordenadorias regionais.

Art. 26. Compete à Diretoria Nacional administrar, promover e divulgar a Associação, cabendo-lhe especialmente:

- a) Manter frequente comunicação com as Comissões Estaduais e do Distrito Federal, bem como com as Subcomissões;
- b) Promover o bom relacionamento e estabelecimento de parcerias com entidades de propósitos similares ou afins, sem prejuízo da identidade própria da ABMCJ;
- c) Firmar convênios com entidades nacionais e internacionais;
- d) Reunir-se, pelo menos, uma vez mensalmente;
- e) Constituir comissões especiais e grupos de trabalho para apreciação de assuntos relevantes e/ou elaboração de projetos de interesse da ABMCJ;
- f) Promover, com a colaboração e participação das associadas, a edição periódica e regular de um boletim informativo a ser distribuído a todas as Comissões Estaduais e do Distrito Federal, bem como as Subcomissões;
- g) Manter um *site* na *internet*, sob responsabilidade e critério da Diretoria Nacional, do qual poderão participar as Comissões Estaduais e do Distrito Federal, enviando seu noticiário;
- h) Indicar os membros que deverão compor o Conselho Consultivo, nos termos deste Estatuto;
- i) Homologar as inscrições de associadas e organizar o seu Cadastro Geral;
- j) Criar Subcomissões Estaduais ou do Distrito Federal, mediante proposta por escrito das Comissões Estaduais e do Distrito Federal e encaminhadas pela respectiva presidente;
- k) Designar, em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Nacional, exceto o de Presidente, a associada que irá exercê-lo pelo restante do mandato, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vacância do cargo;
- l) Informar às Comissões Estaduais e do Distrito Federal a realização de eventos nacionais e internacionais, com a devida antecedência, permitindo a participação das associadas com a apresentação de trabalhos e teses;
- m) Elaborar o projeto de reforma de seu Estatuto, a ser submetido à Assembleia Geral, na forma estatutária;
- n) Designar os membros de Comissões Especiais para encaminhamento de solução de problemas relevantes;



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

o) Apresentar e publicar, anualmente, por meio de boletim informativo, relatório circunstanciado das atividades da Associação no exercício anterior;

p) Nos Estados onde não houver Comissão da ABMCJ, admitir associadas, respeitadas as atribuições das Comissões Estaduais e do Distrito Federal;

q) Solucionar os casos omissos neste Estatuto.

Art. 27. Nenhum cargo da Diretoria Nacional será remunerado, nem serão distribuídos lucros ou vantagens aos seus membros ou às demais associadas, seja a que título for.

Art. 28. Compete à Presidente Nacional:

I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Código de Ética, o Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Nacional;

III – autorizar os pagamentos e assinar com a Diretora-Tesoureira todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

IV – exercer o direito de voto nas deliberações da Diretoria Nacional, sempre que se verificar empate;

V – convocar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Nacional e do Conselho Deliberativo;

VI – admitir, contratar, nomear, designar, punir e demitir servidores da Associação;

VII – autorizar as despesas necessárias ao funcionamento da associação e a sua representação no âmbito junto as Comissões Estaduais e no âmbito Internacional;

VIII – assinar títulos honoríficos;

IX – aplicar as penas referidas nos incisos III e IV do artigo 16;

X – julgar os recursos interpostos em virtude das decisões das Comissões Estaduais e do Distrito Federal na aplicação das penas referidas nos incisos I e II do mesmo artigo; e

XI – convidar ou contratar assessores técnicos eventuais;

XII – manter atualizadas todas as informações recebidas da Fédération Internationale des Femmes des Carrières Juridiques – FIFCJ, da Diretoria Nacional, das Comissões Estaduais e do Distrito Federal, e das Subcomissões da Associação, incentivando um processo de comunicação permanente, de modo que tudo o que possa interessar à mulher seja levado ao



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

conhecimento das associadas;

XIII - promover a cultura e o intercâmbio com organismos nacionais e internacionais de finalidades congêneres, bem como participar de congressos de interesse cultural, profissional, econômico e social, com recursos da Instituição se houver orçamento.

Art. 29. Compete a Vice-Presidente Nacional:

- I – auxiliar a Presidente em suas funções, quando por esta solicitada;
- II – substituir a Presidente Nacional em seus atos e impedimentos e sucedê-la em caso de vacância do cargo.

Art. 30. Compete a Secretária Geral:

- I – superintender os serviços de secretaria mantendo-os em ordem e em dia;
- II – lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria Nacional;
- III – redigir avisos e correspondências da Associação e assinar as convocações juntamente com a Presidente;
- IV – preservar a memória da Associação, organizando seus arquivos e documentação.

Art. 31. Compete a Secretária- Adjunta:

- I – auxiliar a Secretária Geral no desempenho de suas atribuições;
- II – substituir a Secretária Geral em suas faltas e impedimentos.

Art. 32. Compete a Diretora-Tesoureira:

- I – superintender os serviços gerais da tesouraria;
- II – assinar com a Presidente os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação;
- III – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- IV – organizar balancetes para apresentá-los anualmente a Diretoria Nacional;
- V – preparar ao término do mandato o balanço patrimonial e financeiro da associação, com demonstração de receita e despesa, para aprovação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 33. Compete a Tesoureira-Adjunta:



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

- I – auxiliar a Diretora Tesoureira no desempenho de suas atribuições;
- II – substituir a Diretora Tesoureira em suas faltas e impedimentos.

Art. 34 – Compete às Coordenadorias Regionais, no âmbito de suas respectivas regiões:

I – coordenar as atividades das Comissões Estaduais e do Distrito Federal de sua respectiva região, promovendo ações para aumentar, qualitativa e quantitativamente, o quadro de associados da ABMCJ, elaborando ainda projetos e divulgando os objetivos da Associação, de tudo elaborando relatório semestral e o encaminhando à Diretoria Nacional para conhecimento e avaliação;

II – realizar, durante o mandato, no mínimo um Encontro de Estudo Jurídico por região, com duração de pelo menos 2 (dois) dias;

III – em caso de impossibilidade de comparecimento da Presidente e/ou da Vice Presidente Nacional, representar a ABMCJ em eventos de sua região, bem como dar posse as Presidente das Comissões Estaduais e do Distrito Federal de sua região que não puderem comparecer à sessão solene de posse conjunta;

IV – manter atualizado o cadastro das Comissões Estaduais e do Distrito Federal, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações estatutárias das Comissões Estaduais e do Distrito Federal de sua região, o cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno, das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Nacional;

V - manter comunicação constante com as Comissões Estaduais e do Distrito sob sua jurisdição e promover entrosamento entre as mesmas.

CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES ESTADUAIS/DISTRITAIS

Art. 35. As Comissões Estaduais e do Distrito Federal, com Diretoria própria, cuja Presidente é legítima representante junto a ABMCJ, compõem-se dos seguintes órgãos:

- I – assembleia geral;
- II – diretoria;
- III – conselho fiscal;

Parágrafo Primeiro. As Comissões Estaduais e do Distrito Federal contarão com os seguintes Órgãos Auxiliares:

- I – comissão de ética e disciplina;
- II – conselho consultivo;



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

III – conselho deliberativo.

Parágrafo Segundo. As Comissões Estaduais e do Distrito Federal terão sede nas Capitais de cada Estado e deverão contar com, pelo menos, 20 (vinte) associadas para serem criadas e se manterem ativas.

Art. 36. Compete a Diretoria da Comissão Estadual ou do Distrito Federal:

I – exercer, no respectivo território, as funções atribuídas a Associação preservados as Competências da Diretoria Nacional;

II – nomear comissão especial para apurar as transgressões previstas no Código de Ética e Disciplina, a partir de sua criação;

III – aplicar as penas previstas nos do Código de Ética a partir de sua criação;

IV – encaminhar a Presidente Nacional os processos referentes à apuração das irregularidades previstas no Código de Ética e Disciplina;

V – elaborar o seu Regimento Interno, observando as normas deste Estatuto e do Regimento Interno Nacional e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral no seu estado;

VI – remeter a Diretoria Nacional a proposta de criação de Subcomissões Estaduais ou Distritais, elaboradas pelas respectivas Comissões para sua devida aprovação nos termos desse Estatuto;

VII – enviar a Diretoria Nacional, para homologação, as inscrições das associadas.

CAPÍTULO VI - DAS SUBCOMISSÕES ESTADUAIS/DISTRITAIS

Art. 37. Subcomissões Estaduais/Distritais são subdivisões regionais e/ou locais das Comissões Estaduais ou do Distrito Federal da ABMCJ, a elas subordinadas e criadas a qualquer tempo, na forma do artigo 36, inciso VI e artigo 26, alínea j.

Parágrafo Único. Só poderão ser criadas e mantidas em locais onde haja o mínimo de 20 (vinte) associadas.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 38. O Conselho Deliberativo, convocado e presidido pela Presidente Nacional, é composto pela Presidente de cada Comissão Estadual ou do Distrito Federal, que terá como suplente a sua Vice-Presidente, mais uma representante de cada Estado, eleitas por voto direto com a respectiva suplente, em Assembleia Geral, todas com mandato correspondente ao da Diretoria



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

Nacional.

§ 1º. São membros natos do Conselho Deliberativo da Associação, com direito a voto a Presidente de Honra, as sócias fundadoras e as ex-Presidentes da Diretoria Nacional.

§ 2º. São membros do mesmo Conselho, com direito a voto, as Conselheiras Internacionais Brasileiras da Federação.

§ 3º. Cada membro do Conselho Deliberativo terá direito a um voto.

Art. 39 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – deliberar e votar com a Diretoria Nacional sobre assuntos de interesse da Associação;

II – examinar relatórios sobre as atividades da Diretoria Nacional, relativos ao ano anterior;

III – opinar sobre a exclusão, em grau de recurso, de membros da Associação;

IV – analisar e emitir parecer à Diretoria Nacional sobre os Regimentos Internos das Comissões Estaduais e do Distrito Federal.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 40 – O Conselho Consultivo é composto de 30 (trinta) conselheiras indicadas pela Diretoria Nacional, todas de notório saber jurídico e conduta ilibada, sendo preferencialmente uma associada representante de cada Comissão Estadual e/ou do Distrito Federal.

Art. 41. Compete ao Conselho Consultivo:

I – opinar sobre consultas que lhe sejam apresentadas pela Diretoria Nacional;

II – apresentar sugestões a Diretoria Nacional relativas aos interesses e objetivos da Associação.

Parágrafo Único. A cada membro do Conselho Consultivo caberá a designação de sua suplente e seu mandato corresponde ao da Diretoria Nacional.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, com mandato de 3 (três) anos, eleito em conjunto com a Diretoria Nacional.

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal examinar e dar parecer sobre as contas e balanços da administração, de modo a permitir sua discussão e votação pela Assembleia Geral.



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

TÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 44. O processo eleitoral da ABMCJ obedecerá às normas contidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO I - ELEIÇÃO NACIONAL

Art. 45. A Diretoria Nacional da Associação será eleita por voto direto, em Assembleia Geral, valendo o voto de cada Comissão Estadual ou do Distrito Federal como 1 (um) voto, para o cômputo geral, respeitada a forma federativa, sempre realizada na primeira semana de dezembro do ano eleitoral, em conformidade com os artigos 46 e seguintes do Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro. Poderão participar do processo eleitoral as Comissões Estaduais consideradas ativas e regulares, com no mínimo 20 (vinte) associadas contribuintes ou fundadoras.

Parágrafo Segundo. O voto de cada Comissão Estadual ou do Distrito Federal será apurado em Assembleia Geral Estadual/Distrital, mediante a participação de suas associadas com direito a voto na forma do artigo 12, parágrafo único e, convocadas na forma de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II - ELEIÇÃO ESTADUAL

Art. 46. As Comissões Estaduais ou do Distrito Federal serão eleitas por voto direto e secreto das associadas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, em obediência as normas do Regimento Interno.

TÍTULO VI - DA REFORMA DO ESTATUTO

CAPÍTULO I – PROCEDIMENTO

Art. 47. O presente Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, mediante a votação mínima de 2/3 (dois terços) das associadas presentes, com direito a voto, na forma do artigo 12, parágrafo único deste Estatuto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo Único. Toda proposição de modificação ao Estatuto deverá ser endereçada a Diretoria Nacional 3 (três) meses antes da data da Assembleia Geral.



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

TÍTULO VII - DAS COMISSÕES, ASSESSORIAS E REESTRUTURAÇÃO DE COMISSÕES DESATIVADAS

CAPÍTULO I - DAS ASSESSORIAS ESPECIALIZADAS

Art. 48. As Assessorias Especializadas, criadas pela Presidente Nacional da Associação, serão exercidas por pessoas de proeminente atuação em sua área profissional e cultural, dentro das finalidades a que se propõe a Associação, durante o mandato da mesma.

Art. 49. Compete às Assessorias Especializadas elaborar projetos sobre temas solicitados pela Diretoria Nacional bem como, acompanhar as respectivas execuções, prestar assistência nas suas áreas de atuação e enviar anualmente relatório de suas atividades.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 50. As Comissões de Ética e Disciplina serão compostas por 5 (cinco) membros indicados pela Diretoria Nacional, sendo que a Presidente da Comissão será eleita por seus pares.

Art. 51. Compete à Comissão de Ética e Disciplina:

I – orientar e aconselhar sobre a conduta das associadas com relação à Associação, respondendo as consultas em tese;

II – julgar os processos disciplinares;

III – instaurar, de ofício ou mediante denúncia, processo disciplinar sobre conduta de associadas, que configure infração às normas da Associação;

IV – mediar e conciliar dúvidas e pendências entre as associadas.

CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 52. As Comissões de Trabalho Temporárias ou Permanentes serão criadas pela Presidente Nacional para estudos, pesquisas, exames e proposições de assuntos referentes aos interesses do melhor cumprimento das finalidades e atuação da Associação.

CAPÍTULO IV - DA REESTRUTURAÇÃO DE COMISSÕES DESATIVADAS

Art. 53. Quando uma Comissão Estadual e/ou do Distrito Federal estiver desativada será necessária a sua reativação, que dependerá dos seguintes procedimentos:

I - entrega à Diretoria Nacional das fichas das Associadas da respectiva Comissão, cujo número mínimo é 20 (vinte) associadas contribuintes ou fundadores;



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

II - considerando que o pagamento da anuidade é condição indispensável à admissão de associadas, para fins do presente artigo a anuidade de todas as associadas com intenção de reativar a Comissão Estadual ou do Distrito Federal deverá ser quitada em uma única vez, de forma antecedente a homologação da Comissão pela Diretoria Nacional, com o respectivo repasse da cota-parte da Nacional;

III - elaborar a ata de eleição da diretoria estadual ou do Distrito Federal e constar a existência ou não de chapa concorrente com indicação da vencedora;

IV - os cargos da diretoria a serem preenchidos são aqueles previstos no presente Estatuto em capítulo próprio;

V - o mandato da Comissão Estadual ou do Distrito Federal criada seguirá o mesmo prazo final da Diretoria Nacional em exercício, não influenciando nos calendários eleitorais nacionais que permanecerão como antes de sua existência.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 – Nenhum cargo da Diretoria Nacional, bem como das Comissões Estaduais ou do Distrito Federal e Subcomissões será remunerado, nem serão distribuídos lucros, vantagens ou benefícios aos seus membros, ou às demais associadas, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 55 – Compete a Diretoria Nacional, elaborar o Regimento Interno da ABMCJ bem como, apresentar projeto para sua alteração em Assembleia Geral, sempre de acordo com o presente Estatuto e promover sua ampla divulgação.

Art. 56 – As eventuais alterações estatutárias entrarão em vigor na data de averbação no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, revogadas quaisquer disposições em contrário.

TÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I - DA FORMA

Art. 57. A ABMCJ, embora constituída por prazo indeterminado, poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das associadas, com direito a voto, na forma do artigo 12, Parágrafo Único, deste Estatuto.



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 58. O patrimônio da Associação será constituído pelos bens adquiridos, pelas anuidades, doações, subvenções públicas ou privadas de entidades nacionais e internacionais, pelo resultado da aplicação de tais valores e outras receitas oriundas de eventos e programações especiais.

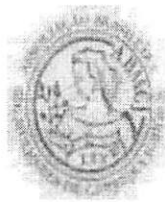
Art. 59 – Deliberada a dissolução da Associação e satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio será destinado a outra organização não governamental sem fins econômicos e de interesse público e com o mesmo objetivo social.

TÍTULO X - DA VIGÊNCIA DO ESTATUTO

Art. 60 – O presente Estatuto entra em vigor depois de devidamente registrado no cartório competente.

Goiânia, 20 de novembro de 2019.

LAUDELINA INÁCIO DA SILVA
Diretora Presidente



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

REGIMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS MULHERES DE CARREIRA JURÍDICA

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As relações associativas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS MULHERES DE CARREIRA JURÍDICA - ABMCJ e de suas associadas reger-se-ão pelas disposições contidas no Estatuto, neste Regimento Interno e no Código de Ética.

TÍTULO II - DAS CATEGORIAS, ADMISSÕES E CADASTRO GERAL

Art. 2º. São associadas da ABMCJ todas as filiadas nos termos do artigo 4º do Estatuto e na forma prevista pelos artigos 5º a 11 do mesmo.

Art. 3º Em todas as categorias, a admissão fica condicionada à apresentação de proposta subscrita pela requerente cumulada com a indicação de qualquer associada e encaminhada à Diretoria da Comissão Estadual ou do Distrito Federal, que deliberará por voto da maioria absoluta.

Art. 4º. Respeitadas as determinações do artigo anterior, a admissão das associadas contribuintes se processará da seguinte forma:

- I - a candidata encaminhará à Diretoria da Comissão Estadual ou do Distrito Federal a proposta devidamente abonada por uma associada contribuinte;
- II - aprovada pela respectiva Diretoria da Comissão Estadual ou do Distrito Federal a proposta será encaminhada à Diretoria Nacional para fins de atualização cadastral;
- III - onde não houver Comissão Estadual ou Distrital a inscrição poderá ser solicitada diretamente à Diretoria Nacional, observadas as demais disposições estatutárias;
- IV - não serão readmitidas na Associação as associadas excluídas por processo disciplinar ou por condenação criminal transitada em julgado.

Parágrafo Único. O pagamento da anuidade é condição indispensável à admissão das associadas fundadoras e contribuintes, facultando-se o parcelamento, devendo a



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

integralidade estar quitada até 30 de agosto nos anos eleitorais.

Art. 5º. O Cadastro Geral das Associadas será elaborado pela Diretoria Nacional a partir das informações fornecidas pelas Comissões Estaduais ou do Distrito Federal.

Parágrafo Único. A organização do cadastro geral será feita pela Secretária Geral da Diretoria Nacional, que deverá receber as informações das Comissões Estaduais ou do Distrito Federal, as quais deverão informar os dados de forma completa, inclusive com a inclusão de nome completo, local e data de nascimento, filiação, número de documento de identidade com órgão expedidor e de CPF, número de identidade profissional, se houver, profissão predominantemente exercida, telefone e e-mail.

TÍTULO III - DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. A Diretoria Nacional e as Comissões Estaduais e do Distrito Federal formarão suas Comissões de Ética e Disciplina, com mandatos coincidentes com a Diretoria Nacional, através das quais o processo disciplinar será instaurado, para efeitos de instrução e julgamento.

§ 1º. As Comissões de Ética e Disciplina serão formadas por 5 (cinco) membros indicados pelas respectivas Presidentes que designarão um deles para presidi-la, sendo defeso aos membros a acumulação com outras funções na Comissão Estadual, do Distrito Federal ou na Diretoria Nacional.

§ 2º. A Comissão de Ética e Disciplina reunir-se-á por convocação das Presidentes respectivas, sempre que necessário.

§ 3º. A Comissão de Ética e Disciplina decidirá por maioria simples, cabendo a presidente da mesma o voto de desempate.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 7º. Compete a Comissão de Ética e Disciplina:

I - orientar e aconselhar sobre a conduta das Associadas com relação à Associação, respondendo a consultas em tese;

II - instaurar de ofício ou mediante provocação ou denúncias, processo administrativo sobre conduta de associada, que configure infração às normas da



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

Associação;

III - julgar os processos disciplinares;

IV - mediar e conciliar dúvidas e pendências entre associadas.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO DISCIPLINAR DA ABMCJ

Art. 8º. Ao processo disciplinar da Associação, visando apuração de infrações é garantida a mais ampla defesa, aplicando-se subsidiariamente, as regras gerais do procedimento administrativo ordinário e da legislação processual civil.

Art. 9º. A jurisdição disciplinar não exclui a judicial e, quando o fato constituir crime ou contravenção, deverá ser comunicado as autoridades competentes.

Art. 10º. O poder de punir disciplinarmente as associadas compete, exclusivamente, à Diretoria da Comissão Estadual ou do Distrito Federal em cuja base territorial tenha ocorrido a infração salvo, se a falta for cometida no exterior, onde não haja Comissão Estadual ou do Distrital em atividade ou for de competência da Presidente Nacional.

Art. 11. Quando a infração disciplinar ocorrer no exterior, a Comissão Estadual ou do Distrito Federal tomará as providências preliminares e encaminhará o processo a Diretoria Nacional para, após a análise e verificação pela Comissão de Ética e Disciplina, haja a emissão de relatório para aplicação da pena na forma estabelecida nos arts. 15 e 16 do Estatuto.

CAPÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO

Art. 12. O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação, de qualquer autoridade ou pessoa interessada, acompanhada de provas, não sendo admitida petição apócrifa.

Art. 13. O processo disciplinar tramitará em sigilo até o seu término, só dando acesso às partes, ou a seus advogados.

Art. 14. Recebida a representação, a Presidente a encaminhará à Comissão de Ética e Disciplina para instaurar, julgar ou determinar o arquivamento do processo disciplinar.

Art. 15. A Relatora pode propor às Presidentes respectivas, o arquivamento da representação, quando não apresentar os pressupostos de admissibilidade.

Art. 16. Recebido o processo, a Relatora deverá, imediatamente, notificar à Representada para apresentar defesa prévia, acompanhada de provas, dentro de 15 (quinze) dias.



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

§ 1º. Quando a Representada não for encontrada ou for Revel, a Presidente da Comissão de Ética e Disciplina designará defensor dativo.

§ 2º. A defesa prévia deverá ser acompanhada de rol de testemunhas que a parte queira indicar, sob pena de preclusão.

§ 3º. Após a defesa prévia, caso a Relatora se manifeste pelo indeferimento da representação, deverá encaminhar à Presidente Estadual ou do Distrito Federal a sua decisão para análise e ulterior remessa à Presidente Nacional.

§ 4º. Apresentadas testemunhas, a Relatora designará audiência para sua oitiva e das partes, notificando-as devidamente, via correio, com antecedência de 10 (dez) dias da data agendada.

§ 5º. Realizada a instrução, a Relatora apresentará seu Relatório Final, e levará o processo ao Julgamento da Comissão, sendo facultada sustentação oral, durante 15 (quinze) minutos, seguido do voto da Relatora.

§ 6º. A Relatora pode determinar as diligências que achar conveniente.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS

Art. 17. Caberá recurso, no prazo de 15 dias, à Diretoria Nacional de todas as decisões definitivas proferidas pelas Comissões Estaduais ou do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Das decisões proferidas pela Diretoria Nacional, inclusive nos casos de exclusão de associada, caberá recurso, no prazo de 15 dias, à Assembleia Geral.

Art. 18. Todos os recursos têm efeito suspensivo, exceto quando tratarem de assuntos relativos ao processo eleitoral.

CAPÍTULO VI - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES PROCESSUAIS

Art. 19. Comprovado que os interessados no processo, tenham intervindo de modo temerário ou de má fé, tal fato caracteriza falta de ética passível de punição.

Art. 20. É vedado às associadas, representar ou manifestar-se publicamente em nome da Associação sem estar no exercício de função para qual tenha sido eleita ou designada ou sem a devida autorização escrita da Presidente Nacional ou das respectivas Presidentes Estaduais e/ou do Distrito Federal.

Art. 21. Em caso de a Representada renunciar ao cargo eletivo da ABMCJ ou deixar o quadro de suas associadas, o processo disciplinar prosseguirá até o final.



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

Parágrafo Único. Após o julgamento definitivo, se houver penalidades a aplicar, a renúncia ou desistência será transformada em pena de exclusão.

Art. 22. As penas atribuídas na forma deste Título serão aplicadas nos termos do artigo 16 do Estatuto.

Parágrafo Único – Ocorrendo a falta de punição disciplinar pela Comissão Estadual ou do Distrito Federal, a Diretoria Nacional, uma vez presentes os elementos necessários, avocará expediente e suprirá a falta, inclusive, penalizando a associada.

TÍTULO IV - DA DIRETORIA NACIONAL, DAS COMISSÕES E SUBCOMISSÕES

CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 23. As presidentes da Diretoria Nacional, das Comissões Estaduais ou do Distrito Federal e Subcomissões poderão, por tempo determinado, designar, através de Portaria, quaisquer das associadas como colaboradoras de sua Diretoria, com as atribuições especificadas no próprio ato.

Art. 24. As eleições dos membros da Diretoria Nacional, das Comissões Estaduais, do Distrito Federal e Subcomissões serão realizadas em Assembleia Geral e dar-se-ão na mesma data.

Art. 25. Todos os mandatos terão duração de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo por uma única vez.

Art. 26. A posse dos membros da Diretoria Nacional e das Presidentes das Comissões Estaduais, do Distrito Federal e Presidentes das Subcomissões serão conjuntas, em sessão solene e pública da Assembleia Geral, perante a Presidente da Diretoria Nacional.

§ 1º. Aqueles membros mencionados no *caput* que não puderem comparecer a Assembleia Geral para posse, serão empossadas posteriormente, pela Presidente Nacional, mediante prévio agendamento.

§ 2º. Devidamente empossadas, as Presidentes das Comissões Estaduais, do Distrito Federal e/ ou Subcomissões darão posse aos demais membros e órgãos auxiliares.

CAPÍTULO II - DAS REUNIÕES

Art. 27. A Diretoria Nacional reunir-se-á, ordinariamente, em sua sede, mensalmente, em horário que vier a ser estipulado.



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

Art. 28. A Presidente Nacional ou a maioria dos membros da Diretoria Nacional poderá convocar, por escrito, ou em casos comprovadamente urgentes, por qualquer outro meio, reunião extraordinária que poderá se realizar em qualquer local que for designado por quem a convocar.

Art. 29. O quórum das deliberações da Diretoria Nacional é o da maioria simples.

Art. 30. As reuniões serão presididas pela Presidente Nacional, com o auxílio da Secretária Geral e com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros da Diretoria, a contar com as já mencionadas.

Art. 31. Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I – verificação da presença pela assinatura em livro próprio;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – expediente de leitura de ofício, cartas, comunicação, avisos, propostas, indicações, representações, etc;

IV – ordem do dia de deliberações;

V – palavra franca.

Art. 32. Compete à Presidente, na reunião:

I – abrir, conduzir e encerrar os trabalhos;

II – manter a ordem e o fiel cumprimento do Estatuto da Associação, deste Regimento e do Código de Ética;

III – conceder a palavra, obedecendo sempre, a ordem de solicitação;

IV – suspender a reunião, temporária ou definitivamente, se necessário, para a manutenção da ordem.

Art. 33. A Presidente Nacional da ABMCJ será substituída, em suas faltas e impedimentos, pela Vice-Presidente Nacional.

Parágrafo Único – Na ausência da Vice-Presidente, a Presidente será substituída pelos demais membros da Diretoria Nacional, pelo membro de inscrição mais antigo, sucessivamente, ou por quem indicar por escrito.



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES ESTADUAIS E DAS SUBCOMISSÕES

Art. 34. As Comissões Estaduais e do Distrito Federal são administradas nos moldes da Diretoria Nacional, excetuando-se de suas composições as Coordenadorias Regionais.

Art. 35. As Subcomissões são administradas nos moldes das Comissões Estaduais e do Distrito Federal, no que couber.

CAPÍTULO IV - DAS ARRECADAÇÕES

Art. 36. Os valores arrecadados pelas Comissões Estaduais, do Distrito Federal e Subcomissões, terão as seguintes destinações:

I – 70% (setenta por cento) dos valores arrecadados das taxas de inscrições e das anuidades destinam-se à Comissão Estadual ou do Distrito Federal e os restantes 30% (trinta por cento) à Diretoria Nacional. No caso de existir Subcomissão os percentuais serão de 20% (vinte por cento) dos valores arrecadados das taxas de inscrições e das anuidades destinados à Subcomissão, 50% (cinquenta por cento) dos valores arrecadados das taxas de inscrições e das anuidades destinados à Comissão Estadual ou do Distrito Federal e os restantes 30% (trinta por cento) dos valores arrecadados das taxas de inscrições e das anuidades destinados à Diretoria Nacional.

II – 90% (noventa por cento) das doações em dinheiro e arrecadações sobre todos os eventos e congressos realizados destinam-se à Comissão Estadual ou do Distrito Federal quando os mesmos forem conseguidos pela mesma e, os restantes 10% (dez por cento), à Diretoria Nacional, até 30 (trinta) dias após o acontecimento.

III - 70% (setenta por cento) das doações em dinheiro e arrecadações sobre todos os eventos e congressos realizados destinam-se à Subcomissão quando os mesmos forem conseguidos pela mesma, 20% (vinte por cento) serão repassados a Comissão Estadual ou do Distrito Federal e os restantes 10% (dez por cento), à Diretoria Nacional, até 30 (trinta) dias após o acontecimento.

IV - 100% (cem por cento) das doações em dinheiro e arrecadações sobre todos os eventos e congressos realizados destinam-se à Diretoria Nacional quando os mesmos forem conseguidos pela mesma.

Art. 37. Os valores ordinários arrecadados pelas Comissões Estaduais ou do Distrito Federal e Subcomissões deverão ocorrer no mês de abril de cada ano, sujeitos a multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês no caso de atraso, sendo permitido o recolhimento fora do prazo sem acréscimos somente por novas associadas. O repasse do percentual da Diretoria Nacional deve ocorrer até 31 (trinta e um) dias do mês de maio.

§ 1º. A ausência do repasse à Diretoria Nacional do percentual sobre as anuidades e



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

inscrições implica na atualização dos valores devidos, em infração administrativa de dever da Presidente da Comissão Estadual ou do Distrito Federal e na possibilidade de cobrança administrativa e/ou judicial.

§ 2º. O valor mínimo de anuidade a ser cobrado pelas Comissões Estaduais ou do Distrito Federal das Associadas será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo 3º. A ausência de recolhimento de anuidades por dois anos consecutivos implica na perda da condição de associada pelo membro inadimplente.

CAPÍTULO V - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 38. As Presidentes das Comissões Estaduais, do Distrito Federal e Subcomissões deverão enviar anualmente, a prestação de contas, discriminando a movimentação financeira do exercício, à Diretoria Nacional por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 39. Quando ocorrer a posse, a Diretoria cujo mandato extinguiu-se deve no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar toda a documentação existente em arquivo à nova Diretoria empossada.

§ 1º. Além da movimentação financeira, a cópia de balanço de encerramento de exercício, do Estatuto, do Regimento Interno, a relação das associadas e demais documentos deverão ser enviados à nova Diretoria.

§ 2º. Os balanços deverão ser previamente examinados e conferidos pelos respectivos Conselhos Fiscais, os quais aprovarão ou não as contas apresentadas, mediante Parecer Técnico.

§ 3º. A Diretoria Nacional elaborará, com base nesses dados, um Cadastro Geral Financeiro e Administrativo sobre a regularidade de cada Comissão Estadual, contendo identificação de todas associadas adimplentes e movimentação financeira geral.

CAPÍTULO VI - DOS DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 40. Tanto a Diretoria Nacional, assim como as Comissões Estaduais e do Distrito Federal deverão repassar o saldo remanescente às novas Diretorias empossadas, 15 (quinze) dias após o ato de posse.

Art. 41. As Comissões Estaduais e do Distrito Federal deverão ter sua inscrição individual junto à Receita Federal sem qualquer vínculo com o número atribuído ao CNPJ Nacional.



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

Parágrafo Único. À Diretoria Nacional caberá providenciar o cancelamento de todas as inscrições estaduais ou distritais eventualmente existentes junto à Receita Federal que tenham o CNPJ vinculado à mesma.

Art. 42. As Comissões Estaduais e do Distrito Federal deverão apresentar à Diretoria Nacional documentação de regularidade junto à Receita Federal e dados das contas bancárias usadas pela Comissão anualmente, por ocasião da Assembleia Ordinária, cabendo à Tesoureira Nacional organizar e publicar o cadastro referente ao número do CNPJ da cada Comissão Estadual e do Distrito Federal e das contas utilizadas.

CAPÍTULO VII - DA LICENÇA, RENÚNCIA, SUBSTITUIÇÃO E PERDA DE CARGO

Art. 43. A licença pelo prazo de até 90 (noventa) dias, de qualquer membro da Diretoria, será concedida pela respectiva Presidente, "ad referendum" da Diretoria, podendo ser renovada por igual período sem que seja considerada a vacância do cargo.

Parágrafo Único - A associada que candidatar-se a qualquer cargo eletivo, inclusive de sua respectiva entidade de classe deverá licenciar-se a partir da candidatura até a publicação do resultado das eleições.

Art. 44. O pedido de renúncia será encaminhado à Presidente para deferimento pela Diretoria respectiva.

Parágrafo Único - Na hipótese da renúncia se dar antes da posse, sendo cargo de direção, caberá a Presidente Nacional, ou da Comissão Estadual e/ou do Distrito Federal, conforme o caso, a deliberação e nomeação da substituta com comunicação imediata a Diretoria Nacional.

Art. 45. Perderá automaticamente, qualquer cargo, mandato ou função, bem como a inscrição na Associação a associada que:

- I – tiver a inscrição suspensa no órgão de classe;
- II – for eliminada dos quadros do órgão de classe;
- III – praticar ato que contrarie dispositivo contido no Estatuto, neste Regimento Interno e no Código de Ética;
- IV – descumprir por motivo injustificável a critério da Diretoria Nacional, qualquer atribuição ordenada por ela ou por membro que esteja agindo por designação da mesma.

TÍTULO V - DAS ELEIÇÕES



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

CAPÍTULO I - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 46. Para a realização das eleições previstas neste capítulo, será constituída uma Comissão Eleitoral, composta por 5 (cinco) pessoas, nomeadas pela Diretoria que procederá de conformidade com o disposto a seguir, decidindo, igualmente os casos omissos e os recursos, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 47. A eleição para a Diretoria Nacional e Estadual ou do Distrito Federal, Conselho Fiscal, Coordenadorias Regionais e Representante do Conselho Deliberativo, terá duração de 6 (seis) horas ininterruptas e será realizada em cada Estado, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias antes do término do mandato expirante, em dia escolhido pela Diretoria Nacional e comunicado diretamente a cada Presidente Estadual ou Distrital de forma escrita.

§ 1º. Ao término dos trabalhos da Assembleia Geral cada Comissão Estadual e do Distrito Federal enviará a apuração à Secretária Geral Nacional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. A Secretária Geral lavrará uma ata da Assembleia Geral integrada por todas as Comissões Estaduais e do Distrito Federal reunindo as apurações e os resultados obtidos a qual determinará os vencedores da disputa eleitoral.

Art. 48. A eleição dar-se-á através do voto direto e secreto, permitindo, no entanto, o voto por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 1º. A eleição na forma deste Regimento Interno é de comparecimento obrigatório para todas as associadas.

§ 2º. O resultado da eleição em cada Comissão Estadual e do Distrito Federal valerá 1 (um) voto para cômputo geral da eleição para Diretoria Nacional, respeitada a forma federativa.

Art. 49. Os mandatos serão de 3 (três) anos, com direito a um recondução.

Art. 50. Somente poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo as associadas que preencham os seguintes requisitos:

I – estejam inscritas como associadas há mais de 6 (seis) meses;

II – estejam quites com suas obrigações financeiras e sociais;

III – tenham seus nomes constantes da relação que a Secretária preparará para a Assembleia Geral;

IV– não incidam em quaisquer das proibições constantes do Estatuto, deste Regimento



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

Interno e do Código de Ética.

Art. 51. As eleições serão convocadas pela Presidente Nacional, mediante Edital afixado em local de fácil acesso e publicado no Diário Oficial da União.

Art. 52. O Edital a que se refere o artigo anterior será publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados da data do término do mandato expirante e especificará:

I - dia, hora e local de votação;

II - prazo e local para registro de chapas;

III - prazo para impugnação de candidaturas;

IV - prazo para defesa de impugnação.

Art. 53. Qualquer associada que esteja no gozo de seus direitos sociais e ausentes de qualquer impedimento, poderá filiar-se a chapa própria composta com todos os cargos respectivos, para concorrer ao pleito eleitoral, desde que atendidos os requisitos do artigo 50.

Art. 54. O pedido de registro das chapas será dirigido à Comissão Eleitoral, pelas candidatas que as encabeçam (contendo nome da Presidente e da Vice na chapa, bem como dos demais membros), e será instruído com a ficha de qualificação, segundo modelo aprovado pela Diretoria Nacional devidamente protocolado na secretaria da Comissão Nacional.

Art. 55. Encerrado o prazo para registro de chapas, a secretária da Comissão Eleitoral providenciará lavratura da ata, da qual deverá constar menção a todas as chapas apresentadas, discriminados todos os nomes nelas incluídos, os cargos que poderão ocupar, esclarecendo ainda aqueles, cujos registros foram deferidos e os que tiveram o registro recusado, mencionando ainda qualquer protesto que venha a ser formalizado.

Parágrafo Único. O indeferimento de registro somente ocorrerá se desatendido o disposto no presente Regimento Interno, no Estatuto e no Código de Ética.

Art. 56. A Presidente Nacional dará ciência às Comissões e Subcomissões 3 (três) dias após o registro das chapas, da cédula única, e mencionará as chapas registradas em cada Estado, inclusive a chapa da Comissão Nacional, com os nomes das candidatas e referência aos cargos que poderão ocupar.

Parágrafo único – Do indeferimento do registro pelas Comissões Eleitorais caberá recurso à Diretoria Nacional.

Art. 57. As eleições serão feitas por votação direta e secreta das presentes habilitadas a



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

votar.

Parágrafo Único. No ato de votar a associada deverá comprovar sua identidade para assinar a lista de eleitores com direito a voto e estar quite com as obrigações financeiras e sociais.

Art. 58. Compete às chapas concorrentes designar 4 (quatro) pessoas de reconhecida idoneidade, escolhidas de preferência entre as associadas sem parentesco com qualquer candidata integrante da chapa, para comporem a mesa eleitoral coletora, como Presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente, respectivamente.

Parágrafo Único. A Presidente da Mesa dirigirá os trabalhos de eleições e apuração submetendo à Comissão Eleitoral os casos de dúvidas e questões controversas, tendo voto de qualidade.

Art. 59. A mesa coletora será constituída 15 (quinze) dias antes da data da eleição, comunicando-se o fato às chapas concorrentes e será instalada até 15 (quinze) minutos antes da hora marcada para o início de votação.

Art. 60. A mesa coletora funcionará no período de 10h00 as 16h00, na sede de cada Comissão Eleitoral.

Art. 61. Terminada a votação a urna será lacrada, de modo que fique inviolável lavrando-se a Ata dos trabalhos, a qual será assinada pela Presidente, Mesários e Fiscais presentes e mencionará:

I – nome dos componentes da mesa e funções desempenhadas;

II – hora do início e término da votação;

III – nomes dos fiscais credenciados pelas chapas;

IV – número de associados que votaram;

V – menção sobre a existência de protesto ou impugnação ou quaisquer outras ocorrências que possam afetar a validade do pleito eleitoral.

Art. 62. Após as providencias exigidas no artigo anterior a urna e os documentos eleitorais, inclusive ata e folha dos votantes, serão entregues à mesa apuradora, mediante recibo para os devidos fins, a qual iniciará, imediatamente, os trabalhos de apuração.

Art. 63. Somente os votos válidos serão considerados, contudo para efeito de contagem, serão computados também os votos nulos e os em branco, uma vez que o número de votos deve coincidir com o de votantes.



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

Art. 64. Havendo empate, decidir-se-á por sorteio.

Art. 65. Encerrados os trabalhos, a mesa apuradora proclamará a chapa eleita mencionando, nominalmente, na respectiva ata os seus integrantes.

Art. 66. Havendo protesto, a mesa apuradora tomará as seguintes providências:

I – colocarão em envelope lacrado e de modo inviolável os votos;

II – juntará o envelope à documentação pertinente e os encaminhará à Comissão Eleitoral para decidir.

Art. 67. De todos os trabalhos realizados, a mesa apuradora lavrará ata da qual constará, obrigatoriamente:

I – dia, hora, local de abertura e término dos trabalhos de apuração;

II – número de votantes;

III – resultado geral da apuração indicando os votos válidos atribuídos a cada chapa, os votos nulos e os em branco;

IV – ocorrência de protesto ou qualquer outro ato ou fato que possa influir no resultado do pleito.

Art. 68. Os protestos formalizados durante os trabalhos de apuração de voto deverão ser transformados em recursos interpostos para a Comissão Eleitoral designada pela Diretoria Nacional, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término da apuração, sob pena de serem considerados como não existentes.

Art. 69. Do recurso será dada ciência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, às encabeçadoras das outras chapas concorrentes, que terão o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência para apresentar contrarrazões.

Art. 70. Serão nulas as eleições que:

I – forem realizadas em dia, hora e local diferentes das constantes do edital, ou for encerrada antes da hora marcada, salvo se tiverem votado de todas as associadas;

II – não forem cumpridas determinações constantes das normas regimentais;

III – não forem cumpridos os preceitos legais aplicáveis.

Art. 71. Serão anuláveis as eleições quando, comprovadamente, ocorrer vício que comprometa sua legalidade e legitimidade.



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

Art. 72. A nulidade ou anulabilidade da eleição será declarada pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Diretoria Nacional, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 73. Qualquer integrante da chapa poderá formalizar impugnação ou interpor recurso.

Art. 74. Poderão ser impugnadas candidatas integrantes da chapa, ou toda a chapa no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da publicação do registro de chapas.

Art. 75. Dentro do prazo de 3 (três) dias contados da data da eleição, poderá ser interposto recurso, visando a anulação do pleito eleitoral.

Art. 76. As impugnações e recursos são dirigidos à Presidente da Comissão Eleitoral que:

I – nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes notificará as interessadas para aduzirem suas razões, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento;

II – recebido o pronunciamento das interessadas, instruirá o processo podendo aduzir e realizar diligências.

Art. 77. Caberá a mesa apuradora declarar eleita a chapa concorrente que tiver obtido a maioria das eleitoras votantes.

Art. 78. As eleições suplementares a serem realizadas em caso de anulação cumprirão as mesmas formalidades exigidas para as eleições gerais.

Art. 79. Caberá à Presidente Nacional em exercício:

I – publicar o resultado do pleito eleitoral dentro das 24 (vinte e quatro) horas após sua realização, assinando a ata final da Eleição que será registrada no Cartório Competente;

II – dar posse às eleitas.

Art. 80. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 81. Aplicar-se-ão, subsidiariamente as normas da legislação eleitoral em vigor no País.

CAPÍTULO II - DAS ELEIÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 82. Para concorrer aos cargos de Conselheiras Internacionais, Presidentes Internacionais e demais cargos da Fédération Internationale des Femmes des Carrières Juridiques, as interessadas deverão preencher os seguintes requisitos:

I – estar quites com as anuidades no país de origem, o que só poderá ser comprovado pela quitação fornecida pela Presidente da Comissão Estadual ou do Distrito Federal à qual pertença;



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

- II – não ter sofrido qualquer punição disciplinar dentro do país de origem;
- III – não ter sido condenada por sentença transitada, em julgado em processo criminal;
- IV – ter conhecimentos básicos de, pelo menos, uma das línguas estrangeiras adotadas pela Fédération Internationale des Femmes des Carrières Juridiques;
- V – ter uma folha de serviços prestados à ABMCJ, cuja relevância seja devidamente reconhecida e ter no mínimo 3 (três) anos de exercício como associada, em cargos e funções na estrutura da ABMCJ.

Art. 83. Qualquer associada que preencher os requisitos do artigo anterior poderá candidatar-se aos cargos da Fédération Internationale des Femmes des Carrières Juridiques.

Art. 84. Além dos requisitos estabelecidos, as candidatas deverão submeter-se às regras determinadas pela FIFCJ.

Art. 85. Compete à Presidente Nacional, nos termos do Estatuto, após análise do preenchimento dos requisitos citados no artigo 82 deste Regimento, encaminhar os nomes das candidatas ao Conselho Internacional e aos cargos da Fédération Internationale des Femmes des Carrières Juridiques.

TÍTULO VI - DAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS

Art. 86. A Presidente Nacional deverá apresentar no início do seu mandato projeto de atividades representativas e culturais a ser difundido e executado pela Diretoria Nacional e pelas Comissões Estaduais ou do Distrito Federal. As referidas atividades deverão se cingir às mais diversas manifestações do interesse das associadas, em especial do conhecimento filosófico, científico, literário e artístico.

§ 1º. A Diretoria Nacional organizará um Congresso Nacional por mandato, ou seja, será realizado um a cada triênio.

§ 2º. Competirá às Assessorias Especializadas prestar assistência nas suas áreas de competência e apresentar sugestões quanto aos diversos tópicos do Projeto Representativo Cultural elaborado.

Art. 87. A Diretoria Nacional poderá custear dentro de seu orçamento as despesas com viagem de um representante da mesma para a Posse das Comissões Estaduais, do Distrito Federal ou outros eventos relevantes das mesmas em que seja importante sua representação.



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

TÍTULO VII - DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88. Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Associação foi eleita Presidente de Honra da ABMCJ, a Dra. Myriam Salles de Souza Lima.

Parágrafo único – A Presidente de Honra terá assento obrigatório à mesa em todas reuniões e solenidades da Associação em que estiver presente.

Art. 89. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Nacional, ouvindo, quando necessário, o Conselho Deliberativo.

Art. 90. Os casos urgentes poderão ser resolvidos pela Presidente Nacional, *ad referendum* da Diretoria Nacional.

Art. 91. O presente REGIMENTO INTERNO será reformado na forma contida no artigo 47 do Estatuto, assim como poderá ser adequado às recomendações da FIFCJ.

Art. 92. As deliberações tomadas em Assembleia Geral serão comunicadas às Comissões Estaduais e do Distrito Federal, através de correspondência, a qual poderá ser eletrônica, postada no prazo de 30 (trinta) dias, as quais se encarregarão de divulgá-las, em igual prazo às suas associadas.

Art. 93. A Diretoria Nacional divulgará todas as informações atualizadas por meio do “site” via internet.

Art. 94. O presente REGIMENTO INTERNO entrará em vigor após sua averbação no Cartório de Registros competente, devendo haver sua divulgação pela Diretoria Nacional, revogada as disposições em contrário.

Goiânia, 20 de novembro de 2019.

LAUDELINA INÁCIO DA SILVA
Diretora Presidente

PALAVRA DA PRESIDENTE

“MÃE, disse TELÊMACO, filho de Ulisses e Penélope na imortal história da ODISSÉIA DE HOMERO, retorne aos seus aposentos ao seu próprio trabalho o tear e a roca.... DISCURSOS SÃO COISAS DE HOMENS, DE TODOS OS HOMENS, E MEU, MAIS QUE DE QUALQUER OUTRO, POIS MEU É O PODER NESTA CASA.” E PENÉLOPE SE FOI SILENCIOSA.

Estas palavras chocantes são ultrapassadas? Será que a repreensão de Telêmaco à sua mãe, quando esta simplesmente pede em público que troque o repertório musical da solenidade, continua a ser reencenada diariamente em todos os países da Terra?

Apesar de todos os avanços legislativos e tomadas de aparente comando, em algumas áreas, a mulher ainda é vista de forma alheia ao poder. Na maioria das vezes somos consideradas intrusas, sem direito a cometer qualquer erro. Costumo dizer que os homens no poder se cercam de assessores especializados em todas as áreas, mas as mulheres precisam ser dotadas de todos os conhecimentos universais e a presença de qualquer assessoria denota a fraqueza do gênero feminino.

Estas são algumas das razões da existência da FIFCJ, da ABMCJ e de tantas outras instituições em todos os continentes, que trabalham para que as vozes femininas sejam ouvidas não somente dentro do reduto doméstico, mas também na esfera pública.

E por acreditar nessas bandeiras e ideais, por ter certeza que as mulheres merecem e através do trabalho coletivo conquistarão todo o espaço e respeito que fazem jus, assumi o desafio de presidir a Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica no último triênio.

Nesse período promovemos uma gestão descentralizada e fortalecemos as Coordenações Regionais. E mais, conseguimos crescer em representação geográfica! Reativamos as Comissões da ABMCJ nos Estados do Maranhão, Mato Grosso, Paraná, Piauí, São Paulo, Sergipe, Rondônia, Rio de Janeiro e Tocantins, ao mesmo tempo que incentivamos a essas e as já existentes a ampliar o quadro associativo, buscando formas de incluir outras mulheres de carreira jurídica nesse mesmo engajamento.

Em busca da integração institucional realizamos 08 (oito) Encontros Regionais, em todas as Regiões do Brasil, com palestras sobre temas do interesse das Presidentes das Comissões Estaduais e sob a orientação da Coordenadora da Região, dezenas de seminários estaduais e inúmeras palestras com juristas nacionais e internacionais, com publicação dos trabalhos científicos apresentados.

No âmbito internacional estreitamos os firmes laços com a FIFCJ, efetivando a comunicação institucional e com a efetiva participação das associadas de diversas comissões estaduais em todos os eventos internacionais promovidos pela Federação durante a gestão, comparecendo em número expressivo, com delegações com mais de 40 associadas, na Argentina, Moçambique, Portugal e Itália.

No campo formal e procedimental, foi possível modernizar e registrar o novo Estatuto e Regimento Interno, adequados ao momento histórico e as demandas das mulheres dos dias de hoje.

No campo das ações e movimentos o ritmo de trabalho foi intenso e exitoso. Promovemos treinamento e aperfeiçoamento das associadas através de cursos, palestras, workshops sobre as legislações brasileiras pertinentes aos Direitos das Mulheres, como também sobre as legislações, normas e acordos internacionais adotados pela ONU. Apoiamos as ações acadêmicas e voluntárias para a igualdade de oportunidades da mulher de carreira jurídica (advogadas, juízas, promotoras, procuradoras, professoras, funcionárias públicas e outras) no mercado de trabalho. Realizamos parcerias e visitas a associações afins, instituições públicas e autoridades de poderes constituídos dos três poderes para o aprimoramento cultural e profissional da mulher de carreira jurídica, ressaltando as visitas às ministras, então Presidentes dos Tribunais Superiores, a ONU MULHER, à Advocacia Geral da União e ao Ministério da Justiça.

Já na área acadêmica, minha natureza e paixão de professora teve o privilégio de se orgulhar com duas obras publicadas em nível nacional: 30 ANOS DA ABMCJ e OS AVANÇOS E DESAFIOS DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES NO BRASIL - CONTRIBUIÇÕES DA ABMCJ. E a missão continua com o apoio à apresentação de projetos, teses e artigos científicos elaborados pelas associadas.

Ainda sobre publicações, elaboramos periódicos estaduais e dois jornais nacionais para divulgar a instituição e seus trabalhos, trazendo amplitude de seu nome para seus membros associados e para os parceiros que acompanham à ABMCJ nesta caminhada. Também nessa empreitada criamos o site nacional da instituição (www.abmcj.org.br) e páginas em redes sociais como Instagram e Facebook, com publicações diárias de notícias e das atividades desenvolvidas pelas Comissões Estaduais e pelas Coordenadorias Regionais, além de incentivar as associadas à publicação de artigos jurídicos.

Para a inclusão da mulher na política apoiamos e acompanhamos candidaturas de mulheres de carreira jurídica para cargos junto aos três poderes, principalmente ao quinto constitucional em todos os tribunais regionais e superiores visando aumentar a representatividade nesses campos de poder.

Na área administrativa institucional realizamos três Assembleias Extraordinárias, nas cidades de São Paulo, Brasília e Belo Horizonte para a regularização cartorial e tributária da instituição, o que proporcionou, ao final desta gestão, a regularidade formal da ABMCJ Nacional, desvinculando seu CNPJ dos Cadastros das Comissões Estaduais.

Buscando reforçar a representatividade institucional, nessa gestão retomamos a Cadeira Titular no Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, da Secretaria Nacional da Mulher vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. A presidente nacional da ABMCJ tomou posse no dia 13 de junho de 2018 como a instituição mais votada para gestão 2018/2021.

Ainda no intuito de realizar o censo de nossa instituição, foi feito o recadastramento nacional das associadas possibilitando um processo eleitoral

transparente em todos os Estados, visando a Gestão 2020/2023, que prosseguirá construindo a história institucional.

Olho para o trajeto com orgulho. Muito avançamos. Percorremos os anos do mandato trazendo aqui todas as nossas histórias, todas as nossas demandas, todas as nossas lutas, todos os nossos desafios, mas principalmente todas as nossas conquistas em busca de um compromisso, um mundo justo para todos, um mundo especialmente melhor do que o hoje apresentado às mulheres de forma geral e, por consequência, àquelas que exercem as mais diversas carreiras jurídicas.

Concluo as minhas palavras agradecendo ao Pai Celestial e à Mãe Maria pela permissão de caminhar à frente da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica na luta pela construção de um mundo mais justo para as meninas e mulheres no Brasil e no mundo.

Toda trajetória é árdua e pedregosa para quem se propõe à semeadura da cultura da paz e da não violência. Mas jamais o desânimo encontrou guarida nos corações de qualquer mulher da nossa instituição.

Somos simples mulheres, de carne e osso, sofridas e felizes, tristes e alegres, pobres e ricas. Entretanto, somos mulheres empoderadas, conscientes do papel transformador desta realidade cruel vivenciada por milhões de meninas e mulheres oprimidas mundo afora. Temos a certeza que o trabalho diário de cada uma faz ressoar em todos os continentes a esperança, a confiança, o ânimo e o compromisso com um futuro de respeito e igualdade entre os gêneros, em favor da dignidade coletiva como direitos humanos de cidadania.

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS MULHERES DE CARREIRA JURÍDICA sente-se orgulhosa de estar ao lado de todas e de todos, na perspectiva de uma nova década plena de conquistas para as mulheres, em benefício de uma sociedade mais justa e pacificada.

JUNTAS SOMOS IMBATÍVEIS!

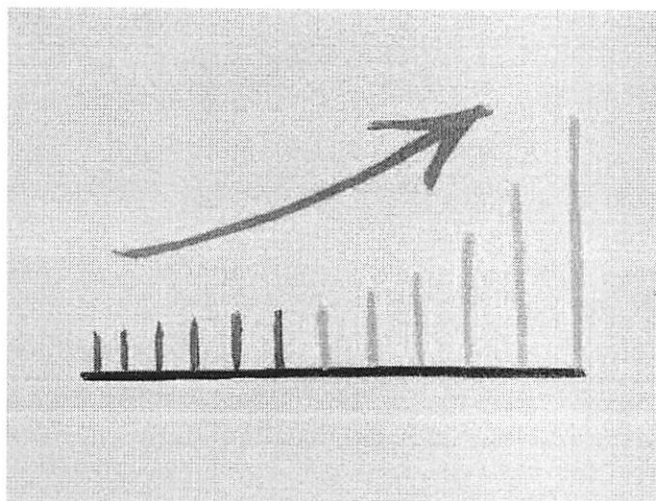
Laudelina Inácio da Silva

Presidente Nacional da ABMCJ

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

- ABMCJ -

22/11/2019



GESTÃO 2017/2020

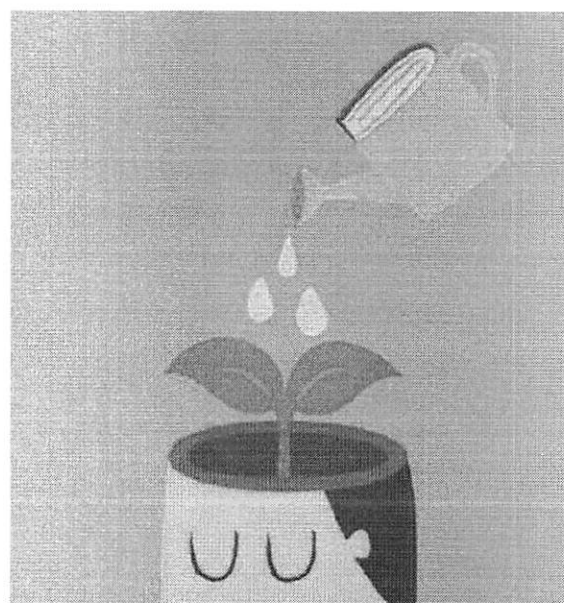


Desafios e metas alcançadas!

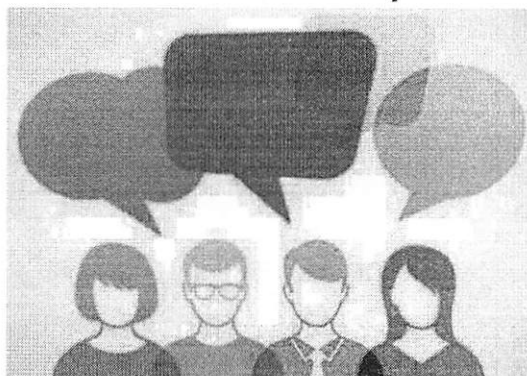
Gestão **DESCENTRALIZADA** e
fortalecimento das Coordenações
Regionais.

E mais, conseguimos **crescer em
representação geográfica!**

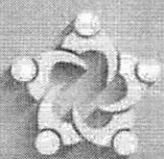
Reativamos as Comissões da ABMCJ nos Estados do Maranhão, Mato Grosso, Paraná, Piauí, São Paulo, Sergipe, Rondônia, Rio de Janeiro e Tocantins, ao mesmo tempo que incentivamos a essas e as já existentes a ampliar o quadro associativo, buscando formas de incluir outras mulheres de carreira jurídica nesse mesmo engajamento.



Realizamos 08 (oito) Encontros Regionais, em todas as Regiões do Brasil, com palestras sobre temas do interesse das Presidentes das Comissões Estaduais e sob a orientação da Coordenadora da Região, dezenas de seminários estaduais e inúmeras palestras com juristas nacionais e internacionais, com publicação dos trabalhos científicos apresentados.



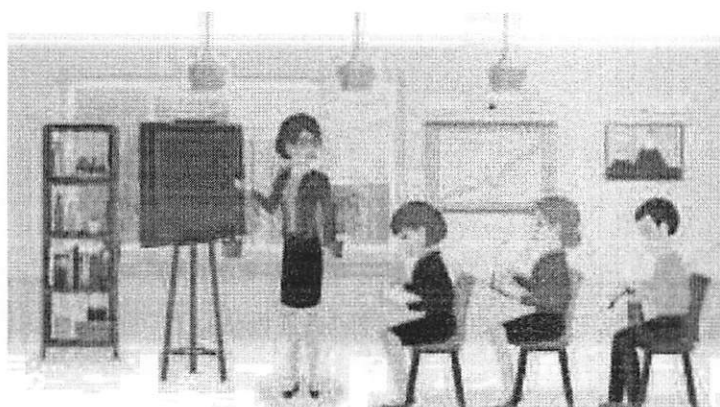
Efetiva participação das associadas de diversas comissões estaduais em todos os eventos internacionais promovidos pela Federação durante a gestão, comparecendo em número expressivo, com delegações com mais de 40 associadas, na Argentina, Moçambique, Portugal e Itália.



Modernização e registro do novo Estatuto e
Regimento Interno, adequados ao momento
histórico e as demandas das mulheres dos
dias de hoje.



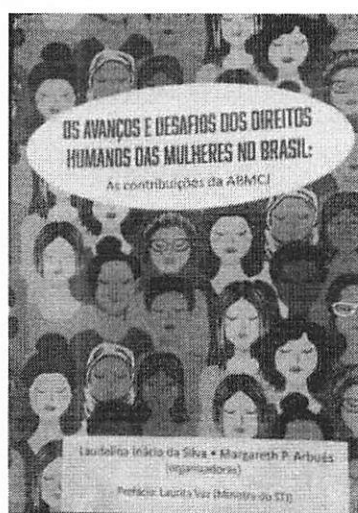
Treinamento e aperfeiçoamento das associadas através de cursos, palestras, workshops sobre as legislações brasileiras pertinentes aos Direitos das Mulheres, como também sobre as legislações, normas e acordos internacionais adotados pela ONU.



Apoiamos as ações acadêmicas e voluntárias para a igualdade de oportunidades da mulher de carreira jurídica (advogadas, juízas, promotoras, procuradoras, professoras, funcionárias públicas e outras) no mercado de trabalho. Realizamos parcerias e visitas a associações afins, instituições públicas e autoridades de poderes constituídos dos três poderes para o aprimoramento cultural e profissional da mulher de carreira jurídica, ressaltando as visitas às ministras, então Presidentes dos Tribunais Superiores, a ONU MULHER, à Advocacia Geral da União e ao Ministério da Justiça.



Duas obras publicadas em nível nacional: 30 ANOS DA ABMCJ e OS AVANÇOS E DESAFIOS DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES NO BRASIL - CONTRIBUIÇÕES DA ABMCJ. E a missão continua com o apoio à apresentação de projetos, teses e artigos científicos elaborados pelas associadas.



ABMCJ

Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica

42 mulheres brasileiras marcam presença no evento com apresentações de trabalhos e artigos

42 mulheres brasileiras marcam presença no evento com apresentações de trabalhos e artigos

5. Seção Intermunicipal de Mulheres (Intermunicipal de Mulheres) - 2015, e 2016, e 2017, e 2018, e 2019, e 2020, e 2021, e 2022, e 2023, e 2024, e 2025, e 2026, e 2027, e 2028, e 2029, e 2030, e 2031, e 2032, e 2033, e 2034, e 2035, e 2036, e 2037, e 2038, e 2039, e 2040, e 2041, e 2042, e 2043, e 2044, e 2045, e 2046, e 2047, e 2048, e 2049, e 2050, e 2051, e 2052, e 2053, e 2054, e 2055, e 2056, e 2057, e 2058, e 2059, e 2060, e 2061, e 2062, e 2063, e 2064, e 2065, e 2066, e 2067, e 2068, e 2069, e 2070, e 2071, e 2072, e 2073, e 2074, e 2075, e 2076, e 2077, e 2078, e 2079, e 2080, e 2081, e 2082, e 2083, e 2084, e 2085, e 2086, e 2087, e 2088, e 2089, e 2090, e 2091, e 2092, e 2093, e 2094, e 2095, e 2096, e 2097, e 2098, e 2099, e 2100, e 2101, e 2102, e 2103, e 2104, e 2105, e 2106, e 2107, e 2108, e 2109, e 2110, e 2111, e 2112, e 2113, e 2114, e 2115, e 2116, e 2117, e 2118, e 2119, e 2120, e 2121, e 2122, e 2123, e 2124, e 2125, e 2126, e 2127, e 2128, e 2129, e 2130, e 2131, e 2132, e 2133, e 2134, e 2135, e 2136, e 2137, e 2138, e 2139, e 2140, e 2141, e 2142, e 2143, e 2144, e 2145, e 2146, e 2147, e 2148, e 2149, e 2150, e 2151, e 2152, e 2153, e 2154, e 2155, e 2156, e 2157, e 2158, e 2159, e 2160, e 2161, e 2162, e 2163, e 2164, e 2165, e 2166, e 2167, e 2168, e 2169, e 2170, e 2171, e 2172, e 2173, e 2174, e 2175, e 2176, e 2177, e 2178, e 2179, e 2180, e 2181, e 2182, e 2183, e 2184, e 2185, e 2186, e 2187, e 2188, e 2189, e 2190, e 2191, e 2192, e 2193, e 2194, e 2195, e 2196, e 2197, e 2198, e 2199, e 2200, e 2201, e 2202, e 2203, e 2204, e 2205, e 2206, e 2207, e 2208, e 2209, e 2210, e 2211, e 2212, e 2213, e 2214, e 2215, e 2216, e 2217, e 2218, e 2219, e 2220, e 2221, e 2222, e 2223, e 2224, e 2225, e 2226, e 2227, e 2228, e 2229, e 2230, e 2231, e 2232, e 2233, e 2234, e 2235, e 2236, e 2237, e 2238, e 2239, e 2240, e 2241, e 2242, e 2243, e 2244, e 2245, e 2246, e 2247, e 2248, e 2249, e 2250, e 2251, e 2252, e 2253, e 2254, e 2255, e 2256, e 2257, e 2258, e 2259, e 2260, e 2261, e 2262, e 2263, e 2264, e 2265, e 2266, e 2267, e 2268, e 2269, e 2270, e 2271, e 2272, e 2273, e 2274, e 2275, e 2276, e 2277, e 2278, e 2279, e 2280, e 2281, e 2282, e 2283, e 2284, e 2285, e 2286, e 2287, e 2288, e 2289, e 2290, e 2291, e 2292, e 2293, e 2294, e 2295, e 2296, e 2297, e 2298, e 2299, e 2300, e 2301, e 2302, e 2303, e 2304, e 2305, e 2306, e 2307, e 2308, e 2309, e 2310, e 2311, e 2312, e 2313, e 2314, e 2315, e 2316, e 2317, e 2318, e 2319, e 2320, e 2321, e 2322, e 2323, e 2324, e 2325, e 2326, e 2327, e 2328, e 2329, e 2330, e 2331, e 2332, e 2333, e 2334, e 2335, e 2336, e 2337, e 2338, e 2339, e 2340, e 2341, e 2342, e 2343, e 2344, e 2345, e 2346, e 2347, e 2348, e 2349, e 2350, e 2351, e 2352, e 2353, e 2354, e 2355, e 2356, e 2357, e 2358, e 2359, e 2360, e 2361, e 2362, e 2363, e 2364, e 2365, e 2366, e 2367, e 2368, e 2369, e 2370, e 2371, e 2372, e 2373, e 2374, e 2375, e 2376, e 2377, e 2378, e 2379, e 2380, e 2381, e 2382, e 2383, e 2384, e 2385, e 2386, e 2387, e 2388, e 2389, e 2390, e 2391, e 2392, e 2393, e 2394, e 2395, e 2396, e 2397, e 2398, e 2399, e 2400, e 2401, e 2402, e 2403, e 2404, e 2405, e 2406, e 2407, e 2408, e 2409, e 2410, e 2411, e 2412, e 2413, e 2414, e 2415, e 2416, e 2417, e 2418, e 2419, e 2420, e 2421, e 2422, e 2423, e 2424, e 2425, e 2426, e 2427, e 2428, e 2429, e 2430, e 2431, e 2432, e 2433, e 2434, e 2435, e 2436, e 2437, e 2438, e 2439, e 2440, e 2441, e 2442, e 2443, e 2444, e 2445, e 2446, e 2447, e 2448, e 2449, e 2450, e 2451, e 2452, e 2453, e 2454, e 2455, e 2456, e 2457, e 2458, e 2459, e 2460, e 2461, e 2462, e 2463, e 2464, e 2465, e 2466, e 2467, e 2468, e 2469, e 2470, e 2471, e 2472, e 2473, e 2474, e 2475, e 2476, e 2477, e 2478, e 2479, e 2480, e 2481, e 2482, e 2483, e 2484, e 2485, e 2486, e 2487, e 2488, e 2489, e 2490, e 2491, e 2492, e 2493, e 2494, e 2495, e 2496, e 2497, e 2498, e 2499, e 2500, e 2501, e 2502, e 2503, e 2504, e 2505, e 2506, e 2507, e 2508, e 2509, e 2510, e 2511, e 2512, e 2513, e 2514, e 2515, e 2516, e 2517, e 2518, e 2519, e 2520, e 2521, e 2522, e 2523, e 2524, e 2525, e 2526, e 2527, e 2528, e 2529, e 2530, e 2531, e 2532, e 2533, e 2534, e 2535, e 2536, e 2537, e 2538, e

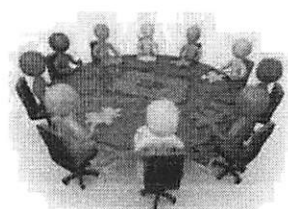
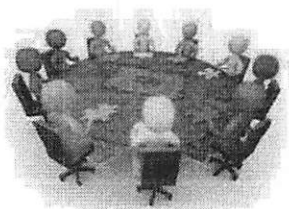
Também nessa empreitada criamos o site nacional da instituição (www.abmcj.org.br) e páginas em redes sociais como Instagram e Facebook, com publicações diárias de notícias e das atividades desenvolvidas pelas Comissões Estaduais e pelas Coordenadorias Regionais, além de incentivar as associadas à publicação de artigos jurídicos.



Acompanhamos candidaturas de mulheres de carreira jurídica para cargos junto aos três poderes, principalmente ao quinto constitucional em todos os tribunais regionais e superiores visando aumentar a representatividade nesses campos de poder.



Realizamos três Assembleias Extraordinárias, nas cidades de São Paulo, Brasília e Belo Horizonte para a regularização cartorial e tributária da instituição, o que proporcionou, ao final desta gestão, a regularidade formal da ABMCJ Nacional, desvinculando seu CNPJ dos Cadastros das Comissões Estaduais



Retomamos a Cadeira Titular no Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, da Secretaria Nacional da Mulher vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. A presidente nacional da ABMCJ tomou posse no dia 13 de junho de 2018 como a instituição mais votada para gestão 2018/2021.

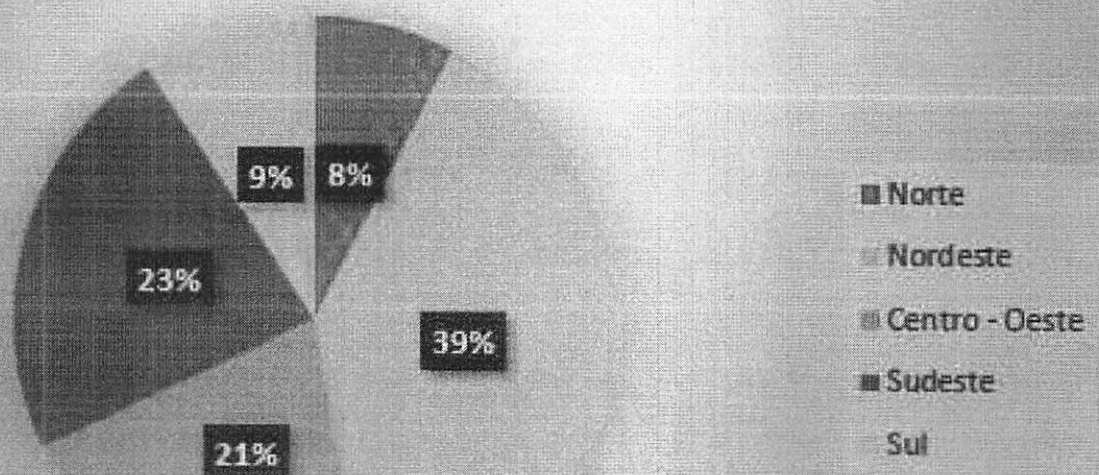




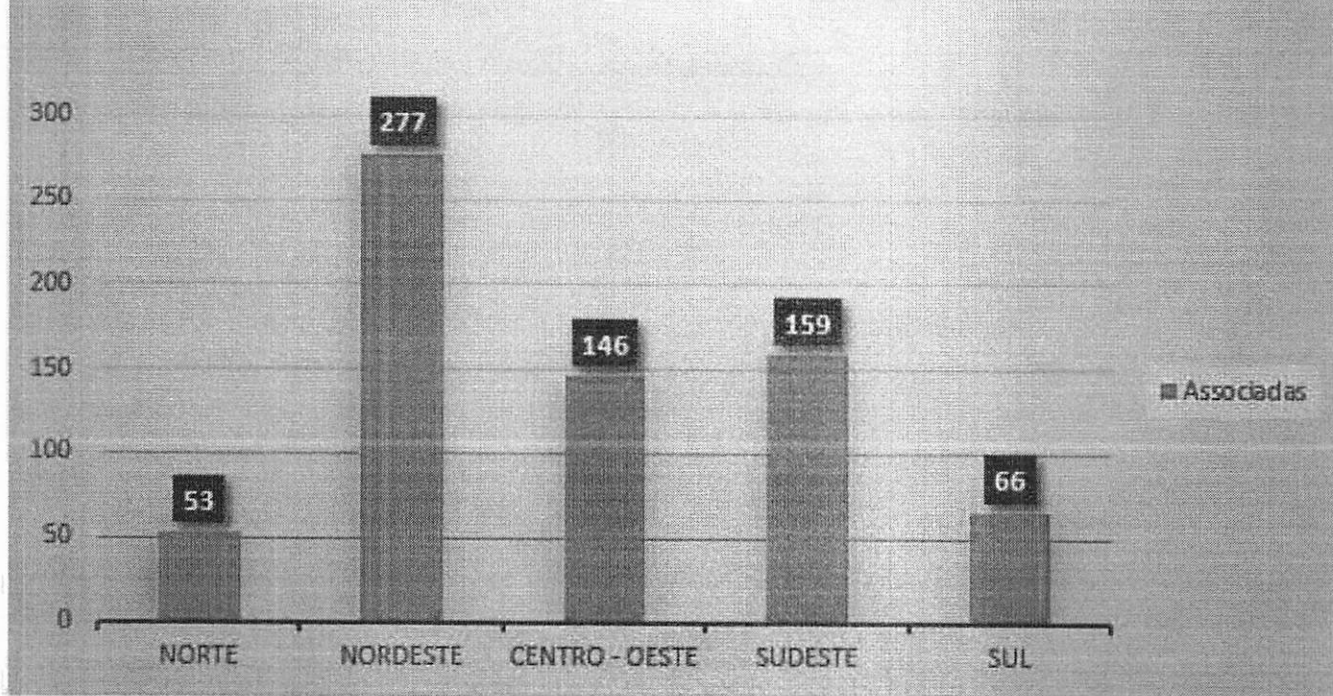
Recadastramento nacional das associadas
possibilitando um processo eleitoral
transparente em todos os Estados, visando a
Gestão 2020/2023, que prosseguirá construindo
a história institucional.

E, conseqüentemente, levantamento de nossas
associadas pelos gráficos adiante.

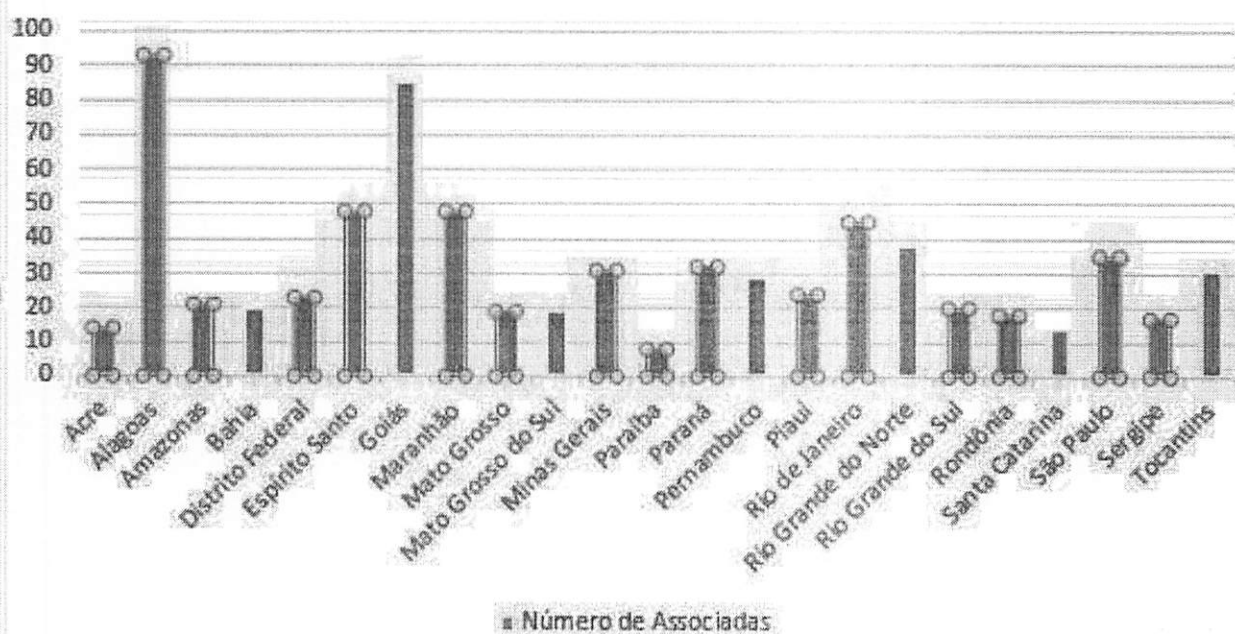
Associadas



ASSOCIADAS POR REGIÃO



Número de Associadas



E por fim, em parceria a Federação Internacional de Mulheres de
Carreira Jurídica (FIFCJ) para a realização da Conferência Internacional
do ano de 2019!



**Com essas considerações, apresentamos as atividades desempenhadas
pela Presidente da Associação Brasileira de Mulheres de Carreira
Jurídica e Conselheira Internacional.**

Brasil, Goiânia, 22/11/2019.

Laudelina Inácio da Silva

Conselho Editorial
Dra. Laudelina Inácio da Silva
Dra. Renata Osório Caciquinho Bittencourt
Dra. Rosângela Magalhães de Almeida



Associação Brasileira das
Mulheres de Carreira Jurídica

— ABMCJ —